



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 54 /2025, DE 04 DE JULHO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA/SC, **ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, até o valor de R\$8.000.000,00 (oito milhões de reais), no âmbito do programa Estrada Boa Rural, destinados à contrapartida por ocasião de Convênio Simplificado entre o Estado de Santa Catarina e o Município de Major Vieira, com o objetivo da realização de pavimentação asfáltica na zona rural, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a vincular em garantia de pagamento da operação de crédito, em caráter irrevogável e irretratável, as quotas-partes de receitas advindas do FPM e/ou ICMS, ou de receitas cujas fontes estas venham a substituir.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Major Vieira/SC, 04 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Assinado de forma digital por ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.07.04 16:37:10 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA
CNPJ/MF 83.102.392/0001-27



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e

Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Major Vieira,

Cumprimentando-os cordialmente, vimos por intermédio do presente, encaminhar projeto de lei para análise desta douta casa legislativa.

O Programa Estrada Boa Rural é uma iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina, com execução por meio da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), com o apoio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEF, e em parceria com os municípios catarinenses e os bancos BRDE e BADESC, com o objetivo de PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS visando a melhoria da infraestrutura viária, da segurança do tráfego, da integração regional e do escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

Serão investidos R\$2,5 bilhões no Programa, sendo o primeiro bilhão em 2025, o segundo em 2026 e o restante em 2027. A meta é de 2.500 km de pavimentação em estradas rurais, abrangendo os 295 municípios catarinenses.

Desse montante, R\$ 1,25 bilhão será aportado aos bancos habilitados - BRDE e BADESC - possibilitando a contrapartida dos municípios por meio de acesso a financiamento, com correção e juros bancados pelo Estado e R\$ 1,25 bilhão será repassado diretamente aos municípios.

A parceria será formalizada por meio da celebração de Convênios Simplificados, no valor total do Projeto, onde será demonstrado o valor a ser repassado pelo Estado diretamente aos municípios e a contrapartida dos municípios.

Na oportunidade, encaminha-se o Manual que regulamenta o referido Programa, para análise de vossas excelências.

Para o município de Major Vieira, classificado na Faixa 02, (conforme página 15 do Manual), de acordo com a área territorial abrangida (520,816 km²), o valor disponibilizado para as duas fases do programa é de até R\$16.000.000,00 (dezesseis milhões) de reais.

Atenciosamente.

Major Vieira/SC, 04 de julho de 2025.

ALINE DAIANE RUTHES
IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.07.04 16:37:28 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal



OFÍCIO GABINETE DA PREFEITA nº 520/2025

Major Vieira/SC, 04 de julho de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Silvio Kizema
Presidente da Câmara Municipal
Município de Major Vieira

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária para apreciação.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, e em conformidade com as disposições legais e constitucionais vigentes, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o presente Projeto de Lei Ordinária que:

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BRDE - BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Certos de contar com a compreensão e o apoio dos nobres vereadores, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA
SILVA:00391205978

Assinado de forma digital por
ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK
DA SILVA:00391205978
Dados: 2025.07.04 16:46:06 -03'00'

ALINE DAIANE RUTHES IARENHUK DA SILVA

Prefeita Municipal

MANUAL DO PREFEITO

PROGRAMA

ESTRADA BOA RURAL

O Programa Estrada Boa Rural é uma iniciativa do **Governo do Estado de Santa Catarina**, com execução por meio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)**, com o apoio da **Secretaria de Estado da Fazenda - SEF**, e em parceria com os municípios catarinenses e os bancos **BRDE** e **BADESC**, com o objetivo de **PAVIMENTAR ESTRADAS RURAIS** visando a melhoria da infraestrutura viária, da segurança do tráfego, da integração regional e do escoamento da produção agrícola e agroindustrial.



GOVERNO DE
**SANTA
CATARINA**

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA
E MOBILIDADE

3 Faixas e limites de valor por município

Os recursos financeiros máximos a serem disponibilizados por município, por meio de repasse do Estado e a contrapartida por meio de financiamento, observarão as faixas territoriais, conforme Tabela 1. Não se somam a esses valores os encargos de correção e juros - bancados pelo Estado.

Cada município poderá apresentar **2 trechos**, sendo o **1º trecho** na fase 1 em 2025 e o 2º trecho na fase 2 em 2026.

O **menor trecho admissível** para a celebração do convênio será de **2 km de extensão**.

Tabela 1 - Faixas e limites de valor por área territorial para dois trechos.

Faixa	Área territorial do Município	Limites de valor que o município terá acesso (Estado e financiamento)
1	Até 300 km ²	R\$ 12 milhões
2	De 300,1 km ² a 800 km ²	R\$ 16 milhões
3	Acima de 800 km ²	R\$ 20 milhões

O anexo 1 apresenta a área territorial de todos os municípios, incluindo a faixa a que pertencem para fins do Programa Estrada Boa Rural.

O **limite de valor** de repasse do Estado mais o valor financiado é de **R\$ 10 milhões por trecho**.

4 Como funciona o repasse financeiro do Estado

Do projeto apresentado pelo município, o Estado repassará por meio de **Convênio Simplificado**, até o valor máximo correspondente com a faixa referente à área territorial, limitado a R\$ 5 milhões por trecho.

O **valor máximo** que o Estado pode repassar por trecho é de **R\$ 5 milhões**, totalizando **R\$ 10 milhões** para os **2 trechos**.

Do limite de valor disponibilizado pelo Estado ao município, admite-se a inclusão de bens e serviços executados pelo próprio município, como contrapartida, os quais não serão compensados financeiramente pelo Estado.

7 • Desembolsos

Os repasses dos valores provenientes tanto do Estado quanto do financiamento junto ao banco seguirão a mesma lógica de desembolso, conforme descrito abaixo:

- ▶ **50%:** na assinatura do convênio e do contrato com o banco;
- ▶ **35%:** após a primeira medição, desde que comprovada a execução de no mínimo 80% da parcela anterior;
- 15%:** após a medição final e visita técnica in loco.

Os desembolsos do estado e financiamento ocorrerão em três parcelas:
50%, 35% e 15%.

8 • Critérios de elegibilidade

Para fins de enquadramento no Programa Estrada Boa Rural, os trechos propostos deverão atender obrigatoriamente a **todos** os Critérios Técnico-Financeiros e a **pelo menos um** dos Critérios Econômico-Sociais descritos a seguir:

▶ Critérios Técnico-Financeiros (obrigatórios)

- Limite de valor conforme a área territorial do município;
- Demonstração da capacidade técnica e financeira para a **manutenção da estrada** objeto do investimento (por meio de autodeclaração);
- Ligação do trecho proposto a **via pavimentada**, admitindo-se a inclusão de até **30% da extensão do novo trecho** dentro do perímetro urbano.

▶ Critérios Econômico-Sociais (atender no mínimo um critério)

- Conexão à **comunidade rural**;
- Acesso à unidade de **saúde, educação** ou **equipamentos públicos**;
- Ligação com empresas ou cooperativas rurais estabelecidas há pelo menos **3 anos**;
- Cada quilômetro do trecho deverá atender, no mínimo, **duas propriedades rurais**;
- Conexão entre **duas rodovias municipais, estaduais** ou **federais** pavimentadas;
- Ligação do trecho proposto a outro trecho em processo de pavimentação, pertencente a **município limítrofe**, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, cuja conexão será admitida mediante **justificativa técnica, comprovação da necessidade** e **comum acordo** entre os **gestores municipais envolvidos**.

A elegibilidade do município ao **Programa Estrada Boa Rural** está condicionada, obrigatoriamente, ao **atendimento dos critérios Técnico-Financeiros** e de ao menos **um critério Econômico-Social**.

○ **não atendimento a qualquer um dos critérios técnico-financeiros, ou a pelo menos um dos critérios econômico-sociais**, inviabiliza o enquadramento do trecho no **Programa Estrada Boa Rural**.

11. FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DA OBRA

A fiscalização da obra será de responsabilidade do município conveniente.

A supervisão documental e técnica será realizada pelo BADESC e BRDE em todos os municípios contemplados, mesmo aqueles que não optarem por contrato de empréstimo.

12. COMO PARTICIPAR DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL

Para solicitar participação, o município deve encaminhar à SIE pelo e-mail **estradaboarural@sie.sc.gov.br** os documentos listados no Decreto que regulamentará o Programa, tais como:

- ▶ Ofício de solicitação;
- ▶ Plano de trabalho;
- ▶ Projeto de engenharia, com base no caderno de orientações técnicas disponibilizado na página do Programa em **www.sie.sc.gov.br/estradaboarural**;
- ▶ Documentos para a celebração do convênio.
- ▶ Documentos para a operação do crédito junto às agências financiadoras, se for o caso.

13. CONTATO NA SIE

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE)
Programa Estrada Boa Rural

Contato: (048) 3664-9383

Página: www.sie.sc.gov.br/estradaboarural

E-mail: estradaboarural@sie.sc.gov.br

Endereço: Rua Tenente Silveira, 162. Centro, Florianópolis - SC. 10º andar, Gabinete do Secretário Adjunto.

14. CONTATO NOS BANCOS

BRDE

BRDE - Estrada Boa Rural

Contato: +55 48 99164.9460

E-mail: estradaboarural@brde.com.br

Endereço: Avenida Hercílio Luz, 617. Centro, Florianópolis - SC. Cep: 882020-000



BADESC

BADESC - Estrada Boa Rural

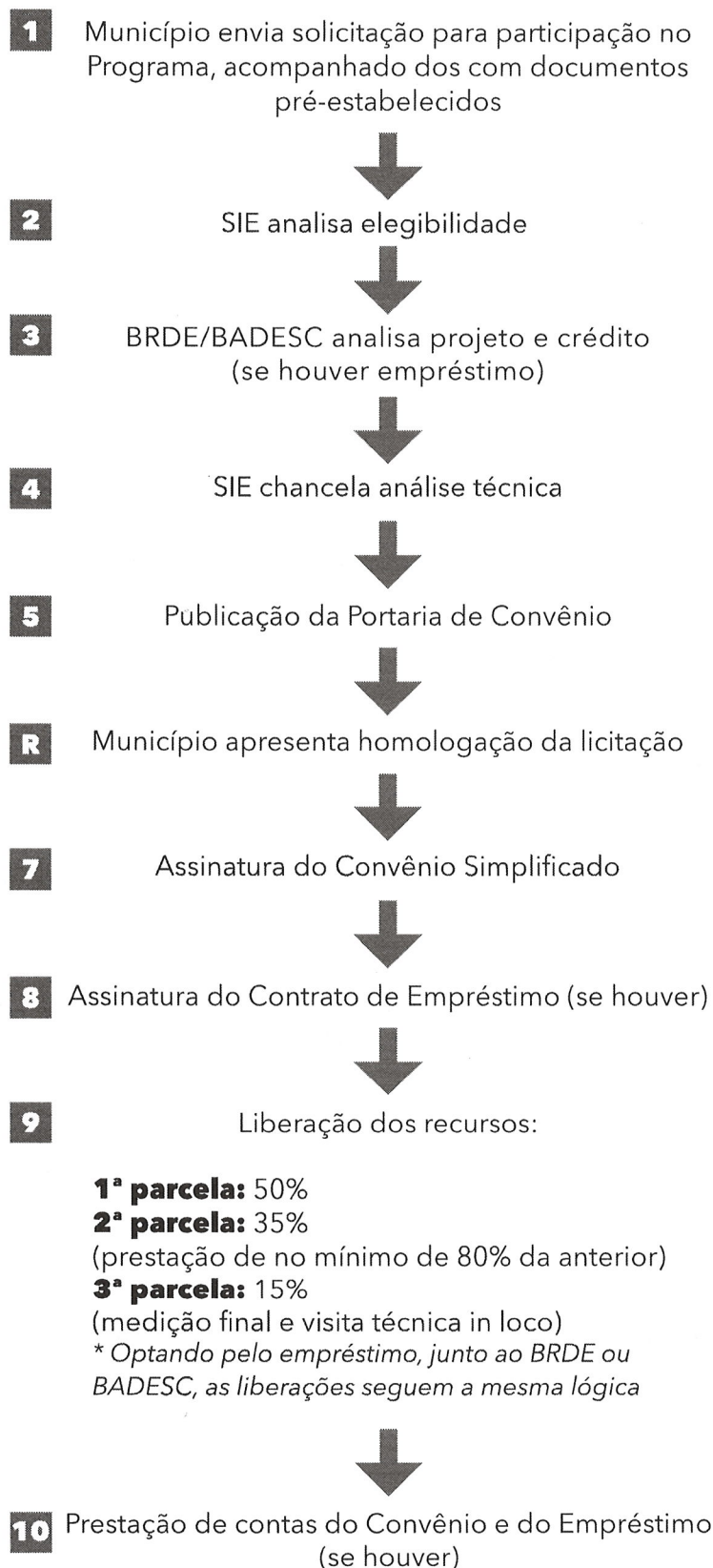
Contato: + 55 48 3216.5033 / +55 48 99981.6387

E-mail: marselle@badesc.gov.br

Endereço: Rua Almirante Alvim, 491. Centro, Florianópolis - SC. CEP: 88.015-380



9. Qual o passo-a-passo da execução de todo o Programa?



Exemplo 3 - Composição de Recursos

Faixa territorial do município: 3

Valor total do projeto/convênio: R\$ 15.000.000,00

Composição do investimento:

Fonte de Recurso	Valor (R\$)	Percentual (%)
Repasse do Estado	R\$ 5.000.000,00	33,3%
Financiamento (BRDE/BADESC)	R\$ 5.000.000,00	33,3%
Bens e Serviços Próprios (Município)	R\$ 5.000.000,00	33,3%
Total do Projeto	R\$ 15.000.000,00	100%

O financiamento de R\$ 5 milhões está dentro do limite, pois não ultrapassa o valor do repasse estadual.

A contrapartida de bens e serviços próprios do município é aceita desde que seja mensurável e compatível com os critérios técnicos do Programa, com acompanhamento físico-financeiro.

Exemplo 4 - Composição de Recursos

Faixa territorial do município: 3

Valor total do projeto/convênio: R\$ 10.000.000,00

Composição do investimento:

Fonte de Recurso	Valor (R\$)	Percentual (%)
Repasse do Estado	R\$ 5.000.000,00	50%
Financiamento (BRDE/BADESC)	R\$ 2.000.000,00	20%
Recursos Próprios (Município)	R\$ 3.000.000,00	30%
Total do Projeto	R\$ 10.000.000,00	100%

Neste exemplo, o valor do financiamento (R\$ 2 milhões) é inferior ao valor do repasse estadual (R\$ 5 milhões), respeitando a regra geral do Programa.

Todos os recursos oriundos de repasse, financiamento ou recursos próprios devem ser licitados e ter prestação de contas integral.

Exemplo 7 - Composição de Recursos

Faixa territorial do município: 2

Valor total do projeto/convênio: R\$ 10.000.000,00

Composição do investimento:

Fonte de Recurso	Valor (R\$)	Percentual (%)
Repasse do Estado	R\$ 4.000.000,00	40%
Financiamento (BRDE/BADESC)	R\$ 4.000.000,00	40%
Bens e Serviços próprios (Município)	R\$ 1.000.000,00	10%
Recursos Próprios (Município)	R\$ 1.000.000,00	10%
Total do Projeto	R\$ 10.000.000,00	100%

Neste exemplo, o valor do financiamento (R\$ 4 milhões) é igual ao valor do repasse estadual, respeitando a regra geral do Programa.

Observação: O município pertence à Faixa 2, cujo valor máximo para as duas fases do Programa (Recursos do Estado + Financiamento), conforme Tabela 1, é de R\$ 16 milhões.

Regras de Prestação de Contas:

- Recursos do repasse e do financiamento devem ser licitados e prestados contas integralmente.
- Recursos próprios licitáveis também devem seguir as normas legais e ter prestação de contas.
- Bens e serviços próprios mensuráveis, mesmo sem repasse financeiro direto, devem ser comprovados e acompanhados conforme metas físico-financeiras.

PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL

Valor total disponibilizado
para as duas fases do programa

Municípios	Área territorial - km ² (IBGE 2022)
------------	---

FAIXA 3 - R\$ 20 MILHÕES

Lages	2637,660
São Joaquim	1888,634
Campos Novos	1717,697
Mafra	1404,084
Capão Alto	1331,962
Água Doce	1319,137
Itaiópolis	1297,543
Canoinhas	1148,036
Santa Cecília	1145,845
Joinville	1127,947
Bom Retiro	1057,034
Campo Belo do Sul	1025,638
Urubici	1021,371
Caçador	983,424
Abelardo Luz	953,992
Curitibanos	949,865
São José do Cerrito	948,714
Lebon Régis	941,64
Bom Jardim da Serra	938,516
Rio Negrinho	907,42
Porto União	848,779
Otacílio Costa	847,253

FAIXA 2 - R\$ 16 MILHÕES

Concórdia	799,194
Papanduva	764,737
Painel	738,331
Alfredo Wagner	733,489
Santa Terezinha	715,551
Taió	693,847
Florianópolis	674,844
Correia Pinto	647,388
Calmon	636,208
Chapecó	624,846
Passos Maia	617,092
Timbó Grande	596,344
Anita Garibaldi	589,812
Irineópolis	589,698
Ponte Alta	575,17
Monte Castelo	560,743
Ponte Serrada	560,731
Rio dos Cedros	555,473
Orleans	549,859
Fraiburgo	549,188

Municípios

Área territorial - km² (IBGE 2022)

FAIXA 2 - R\$ 16 MILHÕES

Fraiburgo	549,188
Imaruí	542,238
Anitápolis	540,636
Bela Vista do Toldo	535,682
Jaraguá do Sul	530,894
Major Vieira	520,816
Blumenau	518,619
Bocaina do Sul	510,673
Garuva	503,595
Rio do Campo	502,095
Angelina	499,998
Campo Alegre	499,216
São Bento do Sul	495,772
Apiúna	493,49
São Francisco do Sul	493,266
Campo Erê	479,161
São Bonifácio	461,438
Paulo Lopes	446,165
Três Barras	436,496
Matos Costa	435,391
Indaial	430,799
Jacinto Machado	430,704
Cerro Negro	418,544
Corupá	405,761
José Boiteux	405,552
Nova Trento	402,852
Ponte Alta do Norte	396,882
Palhoça	394,85
Tangará	390,044
Benedito Novo	388,291
Araquari	386,693
Gaspar	386,616
Videira	384,127
Dionísio Cerqueira	378,843
Xanxerê	377,426
Massaranduba	374,459
Doutor Pedrinho	374,205
Vitor Meireles	370,414
São Domingos	367,525
Biguaçu	365,755
Pouso Redondo	356,539
São Lourenço do Oeste	356,193
Palmitos	351,051
Vargem	350,606
Urupema	350,472
Vidal Ramos	346,932
São Cristóvão do Sul	345,903
Santo Amaro da Imperatriz	344,235
Faxinal dos Guedes	340,07

Municípios	Área territorial - km² (IBGE 2022)	Municípios	Área territorial - km² (IBGE 2022)
FAIXA 1 - R\$ 12 MILHÕES		FAIXA 1 - R\$ 12 MILHÕES	
Guabiruba	172,173	Trombudo Central	109,648
Maravilha	170,339	Balneário Barra do Sul	108,914
Vargeão	166,685	Coronel Martins	107,502
Itá	166,265	Pescaria Brava	106,853
Gravatal	165,718	São Ludgero	106,765
Schroeder	165,237	Salto Veloso	104,531
Iraceminha	165,147	Marema	104,184
São João do Oeste	163,747	Entre Rios	103,888
São Carlos	162,12	Alto Bela Vista	103,433
Pedras Grandes	159,891	Guarujá do Sul	100,63
Treze de Maio	159,833	Formosa do Sul	100,408
Frei Rogério	158,775	Balneário Piçarras	99,355
Treviso	156,61	Peritiba	96,168
Saltinho	156,568	Balneário Arroio do Silva	94,477
Ibicaré	156,439	Atalanta	94,383
Ipira	155,651	Belmonte	93,852
Witmarsum	153,776	Porto Belo	93,673
São João do Itaperiú	151,885	Arroio Trinta	93,53
Novo Horizonte	151,722	União do Oeste	92,857
Canelinha	151,008	Passo de Torres	92,638
São José	150,499	Barra Bonita	92,561
Santa Rosa do Sul	150,299	Modelo	92,346
São Bernardino	149,891	Jupia	91,448
Bandeirante	148,074	Serra Alta	90,564
Balneário Gaivota	146,834	Arvoredo	90,503
Piratuba	146,088	Braço do Trombudo	89,411
Ibiam	146,009	Paial	86,048
Sombrio	143,457	Princesa	85,598
Caxambu do Sul	140,873	Cordilheira Alta	83,556
Galvão	139,836	Sangão	82,984
Águas de Chapecó	139,511	Morro da Fumaça	82,818
São Pedro de Alcântara	139,196	Santa Helena	81,004
Barra Velha	138,947	Laurentino	79,333
Nova Itaberaba	137,388	Irati	77,912
Tunápolis	132,939	Águas Frias	76,631
Arabutã	132,779	Santiago do Sul	73,335
Agronômica	129,774	São Miguel da Boa Vista	72,755
Rodeio	129,001	Cocal do Sul	70,965
Pinhalzinho	128,726	Lacerdópolis	69,036
Timbó	128,313	Jardinópolis	68,499
Governador Celso Ramos	127,556	Bom Jesus do Oeste	67,777
Chapadão do Lageado	124,866	Presidente Castelo Branco	65,433
Santa Terezinha do Progresso	119,653	Lajeado Grande	65,348
Imbuia	119,113	Ermo	65,311
Luzerna	117,099	Nova Erechim	65,087
Garopaba	114,773	Bom Jesus	63,883
Iomerê	113,986	Balneário Rincão	63,42
Sul Brasil	113,125	Planalto Alegre	63,1
Ascurra	112,884	Maracajá	62,902
Navegantes	111,377	Pinheiro Preto	61,011

MODELO DE OFÍCIO
ESTRADA BOA RURAL

**R) 0%ÇÃ3 (3 C7
CONVÊNIO
ESTRADA BOA RURAL**

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELOS AGENTES
FINANCEIROS**

ANEXO 5

MINUTA DE LEI

§ 1º. A concessão do subsídio ocorrerá com recursos consignados ao Programa "Estrada Boa Rural" na Lei Orçamentária Anual, podendo ser complementada por créditos adicionais, observados os limites legais.

§ 2º. A efetivação da subvenção dependerá da celebração de convênio simplificado entre o município e o Estado.

Art. 8º. Fica autorizado o Poder Executivo a subscrever e a integralizar, com recursos do Orçamento Geral do Estado, aumento de capital nos agentes financeiros vinculados ao Programa - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE e Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina - BADESC - até o montante de R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), com direcionamento obrigatório dos recursos para o Programa Estrada Boa Rural.

§ 1º A transferência dos recursos de que trata o caput constituirá fundo rotativo contábil, sendo realizada de forma irrevogável e irretroatável.

§ 2º Os agentes financeiros deverão utilizar os recursos da capitalização para criação de programa de repasse para financiamento das operações de crédito no âmbito do Programa.

Art. 9º. Sem prejuízo do aporte de que trata o artigo 8º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir para os agentes financeiros o valor de até R\$ 270.000.000,00 (duzentos e setenta milhões de reais), destinado ao subsídio total dos encargos remuneratórios das operações de financiamento realizadas no âmbito do Programa, bem como ao pagamento das tarifas de análise e supervisão de projetos sem financiamento.

Art. 10. Os recursos do programa não poderão ser utilizados para o pagamento de:

I - multas e juros moratórios devidos pelos beneficiários por atraso no cumprimento das obrigações contratuais;

II - subsídios financeiros de operações de crédito inadimplidas ou em inadimplemento; e

III - subsídios financeiros de operações de crédito renegociadas ou refinanciadas, bem como as que a estas sucederem.

Art. 11. O Programa será regido por caderno técnico elaborado na SIE, que estabelecerá, no mínimo:

I - tipologia da estrada;

II - critérios de segmentação;

III - padrões técnicos de engenharia e execução da obra.

Art. 12. A fiscalização da obra será responsabilidade do município conveniente, cabendo ao BRDE ou ao BADESC, conforme o agente financeiro vinculado à operação, a supervisão documental e técnica, inclusive com visita in loco e análise dos relatórios e boletins de medição.

Art. 13. A prestação de contas será realizada junto ao agente financeiro contratado, segundo diretrizes do Programa e regulamentação.

Art. 14. Critérios de elegibilidade e questões operacionais serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, adotando-se o disposto na Lei Estadual nº 19.093/2024, no que com o regulamento deste Programa não for conflitante.

Art. 15. Os recursos financeiros transferidos voluntariamente aos municípios em razão deste Programa, não utilizados ou alocados indevidamente, serão revertidos ao Estado de Santa Catarina, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 16. Fica o Governador do Estado autorizado a promover as adequações necessárias na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 (LOA 2025) e no Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 (PPA 2024-2027).

Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas conforme disponibilidade financeira.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, em XX de junho de 2025.

1 - DADOS CADASTRAIS

PROPONENTE			
ÓRGÃO/ENTIDADE			CNPJ
ENDEREÇO (Rua, Avenida, Praça)			NÚMERO
			COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
NOME DO RESPONSÁVEL			CPF
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA)			NÚMERO
			COMPLEMENTO
CEP	BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
E-MAIL	DDD	TELEFONE	CELULAR
DADOS BANCÁRIOS			
BANCO	CONTA CORRENTE	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO

2 - DESCRIÇÃO DO PROGRAMA

TÍTULO		
PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL		
OBJETIVO		
Auxiliar na pavimentação de estradas rurais nos municípios de Santa Catarina.		
CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO POR ÁREA TERRITORIAL		
☐	Faixa 1	Área até 300 km²
☐	Faixa 2	Área entre 300,1 km² e 800 km²
☐	Faixa 3	Área acima de 800,1 km²
CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE		
1. TÉCNICO-FINANCEIRO - o município deverá atender, obrigatoriamente, todos os componentes do eixo, a seguir descritos:		
☐	Limite de valor conforme área territorial do município;	
☐	Demonstração de capacidade técnica e financeira para manutenção da estrada objeto do investimento, por meio de autodeclaração.	
☐	Ligação do trecho proposto à via pavimentada, admitindo-se a inclusão de até 30% da extensão do novo trecho dentro do perímetro urbano.	

4 - NATUREZA DA DESPESA

CATEGORIA	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$)
CAPITAL			
CORRENTE			
TOTAL GERAL			

5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			QTDE	UNID	INÍCIO	TÉRMINO
1						
	1.1					
	1.2					
	1.3					
2						
	2.1					
	2.2					
	2.3					
3						
	3.1					
	3.2					
	3.3					
(...)						
	(...)					
	(...)					
	(...)					

ANOTAÇÕES: